



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF

(17) 3475-1142

emef@meridiano.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil – CRECHES, na Rede Pública Municipal de Ensino de Meridiano.

O Secretário da Educação do Município de Meridiano, Devair Inuzor Fanelli Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”;

CONSIDERANDO que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009;

CONSIDERANDO a Lei 14.851 de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º – O cadastro para solicitação de vagas para educação infantil, berçário e maternal deverá ser realizado pessoalmente, pelo demandante da vaga nas escolas municipais que prestam atendimento a essa faixa etária;

§1º- Todas as escolas públicas de educação infantil de 0 a 3 anos constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º – No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

- I – Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);
- II – Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);
- III – Atualização do endereço e geolocalização do aluno;
- IV – Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF

(17) 3475-1142

emef@meridiano.sp.gov.br

V – Atualização do telefone e e-mail do responsável, quando houver;

§ 1º- Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição

Art. 3º – Além do cadastro realizado pelo demandante, caberá ao departamento de educação realizar a busca ativa envolvendo mapeamento, acolhimento, monitoramento e acompanhamento de bebês e crianças, na faixa escolar de 0 a 3.

Art. 4º – Para o ano letivo de 2025, as inscrições de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas nas escolas de educação infantil do município.

Art. 5º – A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faixa etária e período, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme a legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação – DME, observadas as seguintes condições:

I – Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;

II – Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º – A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º – Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – Residir no território do município;

II – Zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF

(17) 3475-1142

emef@meridiano.sp.gov.br

III – Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

IV – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V – Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;

VI – Beneficiários de programas de transferência de renda;

VII – Ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

§ 1º- A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por profissional de assistência social;

Art. 8º – A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, observados os critérios elencados acima, atenderá também, o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado pela família.

Art. 9º – Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo departamento municipal de educação-DME.

Art. 10º – Obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu cadastro atualizado, com endereço e número de telefone para contato.

Art. 11º – A realização da inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

Art. 12º – Para efetivação da matrícula, deverão ser entregues cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;

III – comprovante de endereço residencial;

IV – Atestado de comprovante de vacinas;

V – Cartão do SUS;

VI – Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 7º.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF

(17) 3475-1142

emef@meridiano.sp.gov.br

Art. 13º – O aluno com matrícula ativa em 2025, que configurar abandono, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública;

Art. 14º – O Anexo I desta resolução será atualizado a cada bimestre, com o objetivo de divulgar a lista de espera e as matrículas disponíveis nas creches públicas, bem como os critérios de priorização de acesso, sempre atualizados.

Artigo 15 º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 11 de março de 2025.

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF

(17) 3475-1142

emef@meridiano.sp.gov.br

Anexo I

EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	
TURMA	VAGAS DISPONÍVEIS
1º ETAPA PRÉ ESCOLA A INTEGRAL ANUAL	9
1º ETAPA PRÉ ESCOLA B INTEGRAL ANUAL	9
2º ETAPA PRÉ ESCOLA A INTEGRAL ANUAL	10
2º ETAPA PRÉ ESCOLA B INTEGRAL ANUAL	9
BERÇÁRIO 1 A INTEGRAL ANUAL	19
BERÇÁRIO 2 A INTEGRAL ANUAL	4
MATERNAL 1 A INTEGRAL ANUAL	8
MATERNAL 1 B INTEGRAL ANUAL	9
MATERNAL 2 A INTEGRAL ANUAL	8
MATERNAL 2 B INTEGRAL ANUAL	9
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15

EMEIF ANEICE GARCIA	
TURMA	VAGAS DISPONÍVEIS
MULTISSERIADA A INTEGRAL ANUAL	17
MULTISSERIADA B INTEGRAL ANUAL	9

Não existe lista de espera, tendo em vista que o município atende integralmente a demanda de procura da Rede Municipal, conforme determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).